

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 07/2022-SETUMA para CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “ZÉ CANTOR” NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 1:40H, DURANTE O REVEILLON 2023, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de VIÇOSA DO CEARÁ, segundo autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente o Sr. GILTON BARRETO DE CASTRO, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “ZÉ CANTOR” NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 1:40H, DURANTE O REVEILLON 2023, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**, diretamente com seu empresário a Empresa **ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ **43.915.507/0001-88**, .

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “ZÉ CANTOR” NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 1:40H, DURANTE O REVEILLON 2023, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**, promovida pela Prefeitura Municipal. A escolha do supracitado artista se deu ao sucesso consubstanciado em seu talento nato.

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “ZÉ CANTOR” NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 1:40H, DURANTE O REVEILLON 2023, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE** - Local Polo Turístico Artesanal e Cultural Igreja do Céu - Viçosa do Cará, promovida pela Prefeitura Municipal. A escolha da supracitada Banda deveu-se ao seu sucesso consubstanciado em seu talento nato e a incontestável aprovação da opinião pública regional e inclusive nacional, já que o mesmo é dos mais comentados do momento e sempre pelo sucesso causado em todo o Estado do Ceará e pelo País, pelo estilo musical entre forró e sertanejo. Acrescente-se ainda que sua passagem pela **BANDA “SOLTEIRÕES DO FORRÓ”** e atualmente apresentando-se como o artista **“ZÉ CANTOR”** além de possuir vários CD's gravados, foi uma das únicas Bandas do seu estilo que se apresentou em vários Estados da Federação, portanto, tornando-se incontestável o sucesso da mesma no âmbito nacional, dispensando-se até maiores comentários ou questionamentos.

Não paira nenhuma dúvida que o artista **“ZÉ CANTOR”** possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos municípios de Viçosa do Ceará e região, para comemoração de sua Emancipação Político - Administrativa.

O contato com o artista **“ZÉ CANTOR”**, de tantos sucessos pelo Brasil, veio ao encontro dos anseios do Município, vez que reúne: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação, por onde o cantor passa contagia o público com a sua alegria e irreverência. Pela trajetória, é notável que o sucesso não para. O Zé cantor consegue transmitir ao público a riqueza do forró de forma alegre, inovadora e contagiante. Em seu histórico, possui várias apresentações especiais nos principais eventos do Nordeste. Com mais de 28 anos de carreira, Zé Cantor é considerado um dos cantores mais respeitado no atual cenário forrozeiro, por sempre produzir o forró de qualidade para o seu público. Ele tornou-se conhecido pela tradição, por sempre dar prioridade ao forró raiz, aprimora-se diariamente em diversos aspectos com o objetivo de agradar seu público nas apresentações. O cantor também já participou de vários programas de TV, entre eles o programa **“Encontro”** e **“Esquenta”** ambos da Rede Globo, **“Programa do Ratinho”** do SBT e **“Forrobodó”** da TV Diário, conquistando assim novos públicos com os seus maiores sucessos para todo o país. Zé Cantor está conquistando

ainda mais espaço no cenário musical brasileiro. Em maio, o artista gravou o seu primeiro DVD na carreira solo intitulado de “Agora Sou eu e Você”, que teve participações especiais de Jonas Esticado, Avine Vinny, Xand Avião e Maria Clara. O primeiro vídeo liberado do DVD no Youtube foi “Tô Caindo Fora” com a participação do Jonas Esticado, que ultrapassou a marca de 1 milhão e 500 mil visualizações. E os números não param! Atualmente o artista conta com mais de 668 mil curtidas no Facebook e no Instagram, já ultrapassou a marca dos 537 mil seguidores. No site do Sua Música, a banda já está com mais de 5 milhões de downloads e mais de 20 milhões de Plays, contando ainda com mais de 250 mil seguidores. Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar aos supracitados artistas. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender. Sendo assim, a escolha dos artistas se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades Financeiras do Município.

Além disso, os sucessos artísticos são objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar a supracitado artista. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para a realização da produção artística na data supracitada. Sendo assim, a escolha do artista se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades Financeiras do Município.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

I - Omissis.

II - Omissis.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas páginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública.

em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação do referido artista importa na quantia de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, a ser pago em até 05 (cinco dias) dias, após a prestação dos serviços devidamente executados. Esta Comissão verificou, conforme parecer jurídico fundamentado e autorização do ordenador de despesas, que os valores ofertados estão compatíveis com os demais profissionais do ramo e ainda em conformidade com os valores de mercado. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do Município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios do Brasil, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura.

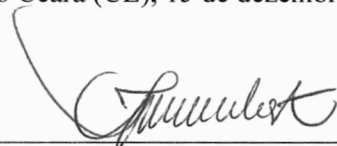
Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

Viçosa do Ceará (CE), 15 de dezembro de 2022.



FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação